

LEI Nº 254/97

Doa Lotes que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

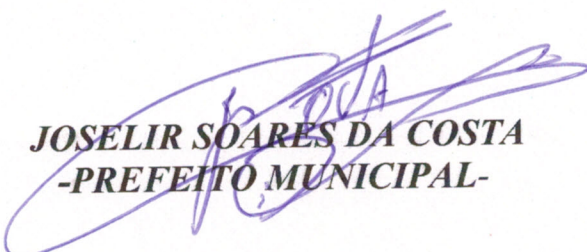
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Goiás, os lotes: 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), e 24 (vinte e quatro), **da Quadra 43**, com área de 6.000,00 m² e os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), e 16 (dezesseis), **da Quadra 38**, com área de 4.000 m², perfazendo uma área total de 10.000,00 m², constituídas de 40 lotes do Loteamento José Raimundo de Oliveira, no Povoado de Almerindonópolis, conforme croquí memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 2º - Os lotes a que se referem o artigo 1º desta lei, destinar-se-a única e exclusivamente a construção de casas populares, pelo Programa "Meu Lote, Minha Casa", para atender as famílias carentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, 10 de junho de 1.997.


JOSELIR SOARES DA COSTA
-PREFEITO MUNICIPAL-